



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**SUBSTITUTIVO Nº 7 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2025**

Altera a Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, de modo a reformular a regulamentação sobre cavalgadas no Município de Araraquara.

Art. 1º A Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.49-G. ....  
 .....

II – o organizador deve informar a lista completa de participantes, além da indicação do veterinário responsável, em até 5 (cinco) dias antes da data do evento;  
 .....

§ 1º A infração ao disposto em quaisquer dos incisos do “caput” deste artigo acarreta multa ao organizador do evento no importe de 5 (cinco) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), por animal.

§ 2º A infração ao disposto no inciso III deste artigo acarreta multa ao proprietário do animal no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs).  
 .....

Art. 49-l. ....

I – os animais devem ser transportados em veículos adequados, garantindo espaço, ventilação e segurança, sendo assegurado acesso à água e sombra em pontos de parada apropriados; ” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2026.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, ENFERMEIRO DELMIRAN



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Complementar nº 827, de 10 de julho de 2012, alterando a regulamentação da prática de cavalgadas no Município de Araraquara.

A proposta decorre de amplo diálogo com representantes de cavalgadas, comissões de organizadores e defensores da cultura rural local, que identificaram a necessidade de adequações na legislação para garantir viabilidade prática, respeito às tradições culturais e segurança jurídica.

Entre os pontos centrais da revisão, destacam-se:

Exequibilidade dos prazos e requisitos documentais: a exigência de lista prévia de animais e tutores, apresentada 15 dias antes do evento, mostrou-se incompatível com a realidade das cavalgadas. Assim, após diálogo, entendeu-se que apresentar a lista de participantes em até 5 dias seria mais adequada e torna a lei aplicável, sem prejuízo da fiscalização no momento do evento.

Responsabilização justa: as multas foram ajustadas para que incidam sobre o responsável direto pela infração, distinguindo o papel do organizador do evento (no cumprimento de requisitos gerais) e do proprietário do animal (quanto à identificação e cuidados específicos).

A medida está em conformidade com a Lei Federal nº 13.364/2016, que reconhece o rodeio, a vaquejada e demais expressões equestres como patrimônio cultural imaterial do Brasil, e com a Lei Federal nº 10.519/2002, que estabelece normas de proteção à saúde e integridade física dos animais nessas práticas.

Além disso, ao regulamentar com clareza as responsabilidades e condições, este projeto busca fortalecer a cultura rural, estimular o turismo e a economia local e garantir segurança jurídica para os eventos de cavalgada em Araraquara, que fazem parte da identidade histórica e cultural da nossa região.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 23 de abril de 2026.

CRISTIANO DA SILVA, CORONEL PRADO, ENFERMEIRO DELMIRAN



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

### ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=4EEC46Z85203GAMH>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **4EEC-46Z8-5203-GAMH**

